PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE PERDIZES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, com sede na Av. Gercino Coutinho, nº 20, Bairro Centro, CEP 38.170-000, nesta cidade, **por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública**, torna público, para conhecimento dos(as) interessados(as), que realizará, por meio do(a) Agente de Contratação nomeado(a) e equipe de apoio pelo Decreto Municipal nº 4.142, de 18 de fevereiro de 2026, o credenciamento por inexigibilidade para prestação de serviços de mecanização agrícola, com disponibilização de tratores agrícolas, operadores, combustível e implementos agrícolas, quando aplicáveis, destinados ao atendimento das demandas dos produtores rurais do município de Perdizes/MG. Este Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 3.796/2025 e nº 3.956/2025, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo presente Edital e seus Anexos.

Conforme consta do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento é um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados(as) em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados(as).

O parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 3796/2025 que regulamenta o credenciamento no Município de Perdizes-MG afirma que o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor de maior rede de possível prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas fisicas e juridicas que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas.

O Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

O Credenciamento não obriga a Administração a contratar.

Fica permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos(as) os(as) interessados(as), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal nº 3796/2025.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos(as) os(as) pretensos(as) credenciados(as).

JUSTIFICATIVA PARA A FORMA PRESENCIAL - Art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021: A realização do credenciamento na forma presencial justifica-se motivadamente pelas seguintes razões:

a) A contratação demanda conferência física das condições de habilitação, dos documentos de propriedade/posse das máquinas e das declarações de disponibilidade dos tratores e implementos;

b) Assegura a ampla participação e inclusão de prestadores rurais locais que frequentemente enfrentam limitações de acesso à internet de alta velocidade ou dificuldades operacionais em plataformas eletrônicas;

c) Promove a simplificação do procedimento no Setor de Licitações sem exigência de aquisição de certificados digitais pelos participantes;

d) Garante maior celeridade e eficiência na análise simultânea de documentos físicos, prestação de esclarecimentos e sanamento de dúvidas no ato do protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** para contratação com **seleção a critério de terceiros**, fundamentada no **art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e no **art. 14 do Decreto Municipal nº 3.796/2025**.

Sistemática de Escolha pelo Beneficiário Direto:

a) A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública manterá e disponibilizará aos produtores rurais cadastrados e elegíveis a relação atualizada dos prestadores credenciados, indicando os itens atendidos, as especificações dos tratores/implementos e os contatos;

b) Cabe exclusivamente ao **produtor rural beneficiário** escolher e indicar o prestador credenciado de sua preferência, considerando fatores como a proximidade geográfica do maquinário, a compatibilidade dos implementos com o tipo de solo/cultura e a disponibilidade de atendimento;

c) É vedada a atribuição de serviços mediante sorteio, rodízio automático ou direcionamento por parte da Administração Pública municipal;

d) Na indisponibilidade temporária do prestador indicado, o beneficiário será formalmente comunicado para registrar a indicação de outro credenciado apto.

DATA INICIAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os(as) interessados(as) em credenciar deverão entregar a Documentação de Habilitação e Requerimento de credenciamento pertinente no Setor de Licitação do Município de Perdizes-MG, situado na Av. Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, CEP. 38.170-000, a partir do dia **25/11/2026 das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e ao longo de todo o prazo de vigência do Credenciamento** que ficará aberto.

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser enviados via Correios ou protocolados diretamente no Setor de Licitação no endereço acima.

ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO

Na medida que forem sendo apresentados os documentos pertinentes a Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes, análise da documentação e resultado com lavratura da Ata, tudo de acordo com o item **9. DO PROCEDIMENTO DA SESSAO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA** deste Edital.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

O inteiro teor deste Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.perdizes.mg.gov.br/# e poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Perdizes-MG, Av. Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, CEP. 38.170-000, SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 920006473, por e-mail: licitacao@perdizes.mg.gov.br, ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos(as) interessados(as).

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Que Não Possui Empregados (Art. 7º, Xxxiii Da Cf/88);

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco ou Condição de Servidor Público da Ativa;

ANEXO VI - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO VII - Declaração de Disponibilidade de Maquinário, Implementos e Profissionais;

ANEXO VIII - Modelo de Minuta de Termo de Contrato;

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **credenciamento por inexigibilidade para prestação de serviços de mecanização agrícola, com disponibilização de tratores agrícolas, operadores, combustível e implementos agrícolas, quando aplicáveis, destinados ao atendimento das demandas dos produtores rurais do município de Perdizes/MG.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade decorre da demanda por serviços de mecanização agrícola para atendimento aos pequenos e médios produtores rurais do município de perdizes/mg, especialmente nas atividades relacionadas ao preparo e manejo do solo e à produção agropecuária.

Parte desses produtores não dispõe de maquinário próprio ou possui acesso limitado a equipamentos adequados, em razão dos custos de aquisição, operação e manutenção. essa limitação pode comprometer a execução das operações agrícolas nos períodos apropriados, prejudicando o desenvolvimento das atividades produtivas.

Nesse contexto, a secretaria municipal de agropecuária, meio ambiente e limpeza pública necessita assegurar capacidade de atendimento às demandas de mecanização agrícola, considerando a distribuição das propriedades no território municipal e a concentração dos serviços nos períodos de preparo do solo e plantio.

Os serviços poderão abranger diversas regiões e comunidades rurais do município, incluindo são josé da antinha, cerrado, perdizinha, macega, córrego rico, engenho velho, bom retiro, mata, pau do óleo, taquaral e fundão, entre outras localidades pertencentes ao território municipal, conforme as demandas identificadas pela secretaria requisitante. a distribuição geográfica dessas localidades reforça a necessidade de disponibilização dos serviços de forma descentralizada, possibilitando o atendimento às diferentes propriedades rurais, de acordo com suas necessidades e particularidades.

Busca-se, assim, viabilizar o atendimento aos produtores sem sobrecarregar a frota municipal, ampliar o acesso aos serviços e contribuir para a continuidade da produção agropecuária e o fortalecimento da economia rural do município.

A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no estudo técnico preliminar que integra o processo administrativo. para o atendimento da necessidade, será adotado o credenciamento com seleção a critério de terceiros, cabendo ao produtor rural beneficiário escolher o prestador entre os regularmente credenciados, observadas as condições estabelecidas no edital. à secretaria competirão a autorização dos serviços e dos quantitativos de horas, o acompanhamento e a fiscalização da execução.

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência – Anexo I, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública o qual servirá de base para todo o procedimento deste Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (empresas individuais, sociedades empresárias, EIRELI/LTDA, MEI e cooperativas) que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atendam integralmente às exigências de habilitação e disponibilidade técnica estabelecidas neste Edital.

4.2. Impedimentos de Participação: Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que:

a) Estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo;

b) Estejam suspensos ou impedidos de licitar e contratar com o Município de Perdizes/MG;

c) Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (Art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021);

d) Sejam empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, com sócios ou representantes comuns;

e) Sejam consórcios de empresas

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo que após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

5.2. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

5.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site do Município de Perdizes-MG, ou em uma das formas previstas no Decreto Municipal nº 3796/2025, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, na Av. Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, CEP. 38.170-000, na cidade de Perdizes-MG, sendo admitido seu encaminhamento, por e-mail ou outro meio eletrônico. Telefone (34) 92000-6473. E-mail: licitacao@perdizes.mg.gov.br.

5.4. Os pedidos de impugnação ou de esclarecimento deverão ser protocolados, junto à Agente de Contratação e atender às seguintes exigências:

5.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

5.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessários;

5.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

5.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

5.5. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

5.6. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) interessado(a) não o impedirá de participar deste Credenciamento.

5.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação dos requerimentos e documentos de habilitação.

5.8. As Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a apresentação dos requerimentos e documentos de habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos(as) interessado(as).

5.9. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Agente de Contratação será motivada nos autos.

5.10. Os(as) interessados(as) em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao presente Credenciamento no site do Município de PERDIZES-MG.

6. DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Será permitido o credenciamento permanente de novos(as) interessados(as) Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas ao longo de todo o prazo de vigência deste Edital.

6.2. O recebimento do envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO" ocorrerá a partir do dia 25/11/2026 e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento, nos dias de expediente na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

6.2.1. O envelope poderá ser protocolado diretamente no Setor de Licitações, situado na Av. Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, CEP 38.170-000, Perdizes/MG.

6.3. Na data em que for protocolado e/ou recebido o envelope com os Documentos de Habilitação no Setor de Licitações, a Agente de Contratação, em Sessão Pública, procederá à sua abertura, análise da documentação e divulgação do resultado com lavratura de Ata, aplicando o procedimento previsto no Item 9 deste Edital.

6.4. Para manifestar-se no procedimento de habilitação para Credenciamento, inclusive para eventual renúncia ao direito de interpor recurso, o(a) interessado(a) poderá comparecer pessoalmente, munido(a) de documento oficial de identidade com foto e CPF, ou fazer-se representar por procurador.

6.4.1. Caso o(a) interessado(a) opte por fazer-se representar por procurador, deverá ser apresentada procuração simples outorgada, acompanhada de cópia do documento oficial de identidade e CPF do outorgante e do outorgado.

6.4.2. Fica dispensado o reconhecimento de firma na procuração, desde que apresentada em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018.

6.4.3. A ausência de procurador ou do documento de representação não impedirá o recebimento e a abertura do envelope, ficando o representante apenas impedido de manifestar-se ou praticar atos em nome do interessado durante a sessão pública.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser dirigida ao Município de Perdizes em envelope específico, lacrado e indevassável, apresentada em via original ou por cópia simples (com apresentação do original para autenticação pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018), e entregue sob protocolo contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PERDIZES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ENVELOPE ÚNICO – "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO"

RAZÃO SOCIAL/ NOME DO(A) INTERESSADO(A):

CNPJ/ CPF:

ENDEREÇO/ CONTATO: Endereço Residencial, Telefone e E-mail

7.2. O Município de Perdizes não se responsabilizará por envelopes que não sejam protocolados e entregues diretamente ao Agente de Contratação ou no Setor de Licitações nos locais, dias e horários definidos neste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará a inexistência de sanções que impeçam a participação ou a contratação do(a) interessado(a), mediante consulta aos cadastros de punidos do Município, do Estado e do Governo Federal (CEIS/CNEP/TCU).

8.2. Para fins de habilitação e Credenciamento, os(as) interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos (em via original ou cópia simples para autenticação presencial):

8.2.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO:

8.2.1.1. *Pessoa Física*: Cópia do documento oficial de identidade com foto (RG ou CNH), CPF, comprovante de residência atualizado (emitido há menos de 90 dias) e inscrição no PIS/NIT/PASEP.

8.2.1.2. *Pessoa Jurídica*: Registro comercial (empresário individual), ato constitutivo/contrato social consolidado, certificado de MEI (CCMEI), ou estatuto e ata de posse de diretoria (sociedades/cooperativas) devidamente registrados na Junta Comercial competente.

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica);

8.2.2.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/Seguridade Social;

8.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do interessado;

8.2.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) para Pessoas Jurídicas e empregadores;

8.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho;

8.2.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proteção ao trabalho do menor).

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência (Pessoa Jurídica) ou Insolvência Civil (Pessoa Física) expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio do interessado.

8.2.4. Qualificação Técnica e Disponibilidade do Maquinário:

8.2.4.1. Declaração de Disponibilidade de Maquinário, Implementos, Operadores e Combustível, na qual o interessado declara dispor ou reunir condições de disponibilizar os tratores (com indicação de marca, modelo, potência e horímetro) e implementos adequados para os itens em que pretende se credenciar;

8.2.4.2. Comprovação do direito de uso ou propriedade dos equipamentos por ocasião da contratação (nota fiscal, documento de compra e venda, contrato de locação, arrendamento, comodato ou cessão de uso idônea);

8.2.4.3. Habilitação válida do operador na categoria exigida pela legislação de trânsito quando houver circulação em vias públicas e comprovação de capacitação operacional

9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A sessão para recebimento, abertura dos envelopes e respectivo julgamento da habilitação será pública, no horário de expediente do Município, estendendo-se ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento, e será dirigida pelo(a) Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio.

9.2. Declarada aberta a sessão pelo(a) Agente de Contratação, dar-se-á início ao recebimento e abertura dos envelopes apresentados pelos(as) interessados(as).

9.3. O(A) Agente de Contratação procederá à abertura do envelope lacrado e, após verificação do conteúdo, rubricará os documentos juntamente com os demais presentes à sessão.

9.4. A análise da documentação será realizada em conformidade com as regras fixadas no Item 8 deste Edital e no Termo de Referência, lavrando-se Ata detalhada das ocorrências e do resultado.

9.5. O(A) Agente de Contratação poderá suspender a sessão para realização de diligências ou para análise documental mais detalhada à vista do volume de pedidos, designando e registrando em Ata a nova data para continuidade dos trabalhos.

9.6. Serão declarados(as) habilitados(as) todos(as) os(as) interessados(as) Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que apresentarem o Requerimento de Credenciamento (Anexo VI), as declarações exigidas e a documentação de habilitação válida, em via original ou cópia simples autenticada presencialmente pelo(a) Agente de Contratação, dispensada a autenticação cartorial nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

9.7. Serão inabilitados(as) os(as) interessados(as) que deixarem de apresentar a documentação obrigatória ou cujos documentos apresentem vícios insanáveis ou prazos de validade expirados.

9.7.1. O(A) interessado(a) inabilitado(a) poderá sanar as pendências e apresentar nova documentação a qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento.

9.8. Falhas puramente formais que não comprometam a lisura do processo ou a compreensão dos documentos não constituirão motivo para inabilitação.

9.9. Divulgado o resultado e não havendo intenção recursal manifestada expressamente pelos presentes, o(a) Agente de Contratação efetuará o credenciamento do(a) interessado(a), incluindo-o(a) na lista oficial de credenciados aptos.

9.10. Emissão da Ordem de Serviço: Após a indicação do produtor rural beneficiário e autorização da Secretaria requisitante, será emitida a respectiva Ordem de Serviço (OS), indispensável para o início da execução.

9.11. Regras de Medição e Horímetro:

a) Cada atendimento será registrado em Boletim de Execução contendo a identificação do trator/implemento, operador, produtor beneficiário, propriedade ativada, leituras inicial e final do horímetro, e descrição dos serviços;

b) Serão remuneradas estritamente as horas efetivamente trabalhadas em operação agrícola atestadas pelo produtor e conferidas pela fiscalização municipal;

c) Não serão computados nem pagos os horários de deslocamento, transporte, mobilização, abastecimento, manutenção ou paradas por motivos climáticos/mecânicos;

d) As frações de hora serão apuradas proporcionalmente ao horímetro, vedado o arredondamento para hora cheia.

9.12. Caso o(a) interessado(a) opte por fazer-se representar por procurador na sessão pública, deverá apresentar instrumento de procuração outorgado pela Pessoa Física ou Pessoa Juridica, acompanhado de cópia do documento oficial de identidade do outorgante e do outorgado, sendo dispensado o reconhecimento de firma em cartório.

10. DOS RECURSOS

10.1. Proferida a decisão pela Agente de Contratação referente ao ato de habilitação ou inabilitação de interessado(a) e do indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no DOM-AMM ou na Ata da Sessão se tiver(em) presente(s) os(as) interessados(as).

10.1.1. O recurso deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitações, na Av. Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, CEP. 38.170-000, na cidade de Perdizes-MG, sendo admitido seu encaminhamento, por e-mail ou outro meio eletrônico. Telefone (34) 92000-6473. E-mail: licitacao@perdizes.mg.gov.br.

10.2. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimento sob pena de novo indeferimento.

10.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.5. Interposto o recurso será comunicado os(as) demais interessados(as) via e-mail ou outra forma eletrônica, para que, se desejarem, poderão impugná-lo, apresentando contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

10.6. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Agente de Contratação abrirá vista de todo o processo aos(as) interessados(as), facultada a extração de cópia às expensas do(a) solicitante.

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal ou, julgados os recursos porventura interpostos, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior proferirá o ato de ratificação do processo de Credenciamento.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Concluída e homologada a habilitação de cada interessado, o(a) credenciado(a) será convocado(a) para assinar o Termo de Contrato Individual, conforme Minuta constante no **Anexo VIII** deste Edital, e apresentar a documentação comprobatória de propriedade/posse do maquinário e habilitação (CNH) dos operadores, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O interessado manterá seu compromisso de contratação nas condições e pelos preços estabelecidos no edital pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do protocolo do requerimento de credenciamento.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Licitações, situado na Av. Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro, CEP: 38.170-000, na cidade de Perdizes, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do(a) credenciado(a) e aceita pela Administração.

12.2. O prazo previsto no subitem 12.1.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Perdizes.

12.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) credenciado(a) durante a vigência do contrato.

12.4. Na hipótese do(a) credenciado(a) não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Perdizes, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse(a) credenciado(a), poderá convocar outro(a) credenciado(a), onde o produtor rural beneficiário será comunicado para indicar outro credenciado apto ao respectivo item, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, assinar o contrato.

12.4.1. A recusa injustificada do(a) credenciado(a) em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos(as) credenciados(as) remanescentes convocadas na forma do item 12.4.

12.5. Poderá a proposta do(a) credenciado(a) ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Perdizes conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

13. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para o cadastramento permanente de novos(as) interessados(as) durante todo o seu período de vigência, desde que preenchidos os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10 do Decreto Municipal nº 3.796/2025.

13.2. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos (vigência decenal), nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 3.796/2025, mediante justificativa formal do interesse público.

14. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas neste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

15. DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

15.1. Do Preço e Tabela Oficial:

15.1.1. A prestação dos serviços de mecanização agrícola será remunerada exclusivamente com base nos preços unitários fixos por hora trabalhada, previamente estabelecidos na **Tabela Oficial do Município de Perdizes/MG** constante do Termo de Referência, vedada qualquer cobrança adicional, taxa de deslocamento ou repasse de custos operacionais.

15.1.2. Os valores fixados remuneram a integralidade dos serviços, estando incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como disponibilização do trator e implementos, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mobilização e desmobilização, remuneração do operador, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

15.1.3. Por se tratar de credenciamento por inexigibilidade com seleção a critério do beneficiário (art. 74, IV c/c art. 79, II da Lei nº 14.133/2021), a condição de credenciado e a assinatura do contrato não asseguram direito subjetivo a faturamento mínimo ou quantitativo garantido de horas, ficando a execução vinculada às Ordens de Serviço emitidas mediante indicação direta do produtor rural atendido.

15.2. Da Medição e Apuração das Horas:

15.2.1. A apuração dos serviços prestados será realizada estritamente por hora de trabalho efetivamente executada nas propriedades rurais autorizadas, mediante leitura do **horímetro** do trator (registros de leitura inicial e final).

15.2.2. Cada atendimento dará origem a um **Boletim de Execução de Serviço**, contendo a identificação da Ordem de Serviço, do produtor, da propriedade, do trator e implementos utilizados, do operador, das horas trabalhadas registradas no horímetro e das assinaturas do beneficiário e do **Fiscal do Contrato**.

15.2.3. Não serão computados nem remunerados os tempos gastos com mobilização,

deslocamento, transporte de máquinas, abastecimento, manutenção, espera ou paralisações por chuvas ou condições inadequadas do solo.

15.2.4. As frações de hora trabalhada serão calculadas proporcionalmente conforme a leitura decimal do horímetro, vedado o arredondamento para hora cheia.

15.3. Da Liquidação da Despesa e Emissão do Documento Fiscal:

15.3.1. O processo de liquidação da despesa observará as regras dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as competências delegadas no Decreto Municipal nº 4.144/2026, ocorrendo no prazo de até **10 (dez) dias** após o recebimento provisório do documento de cobrança.

15.3.2. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal Eletrônica (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA / Nota Fiscal Avulsa (para Pessoa Física), contendo a indicação do número do processo, número do contrato, número da Ordem de Serviço e relatório de medição atestado pela fiscalização.

15.3.3. O Município efetuará compulsoriamente os descontos e retenções tributárias na fonte cabíveis (IRRF, INSS e ISSQN), nos termos da legislação federal e municipal vigente.

15.3.4. Previamente à liquidação e ao pagamento, o setor competente verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA** junto aos cadastros oficiais (SUCAF, SICAF ou CAGEF).

15.3.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou desconformidade nos serviços atestados, o prazo de liquidação e pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as correções solicitadas, sem incidência de quaisquer ônus, juros ou encargos moratórios para o Município.

15.4. Do Prazo e Forma de Pagamento:

15.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados da data da efetiva entrega dos serviços e liquidação da despesa, mediante emissão de ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

15.4.2. Nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ocorra controvérsia sobre parcela da medição, a parte incontroversa do valor executado e atestado deverá ser liberada no prazo regulamentar de pagamento.

15.4.3. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou multa administrativa imposta.

15.5. Do Reajustamento de Preços (Sentido Estrito):

15.5.1. Os preços fixados na Tabela Oficial são firmes e irreajustáveis pelo período inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de elaboração do orçamento estimado do credenciamento.

15.5.2. Após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, os valores unitários das horas de locação dos tratores e implementos poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** no período, nos termos dos arts. 135 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.3. O reajuste previsto nesta cláusula será concedido mediante solicitação formal da credenciada ou por iniciativa da Administração Municipal e formalizado por simples **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

15.6.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser concedido em caráter excepcional, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que alterem substancialmente o custo dos insumos (em especial o valor do combustível e óleos lubrificantes).

15.6.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com ampla demonstração analítica e documental da variação dos custos operacionais, cabendo à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública a análise técnica e à Procuradoria Geral do Município a emissão de parecer jurídico prévio.

15.6.3. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de alteração formal da Tabela Oficial do Credenciamento pela Administração, aplicando-se o novo valor de forma isonômica a todos os credenciados do respectivo item.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. São Obrigações e Responsabilidades do MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG (CONTRATANTE):

16.1.1. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para que a CONTRATADA/CREDENCIADA possa executar os serviços de mecanização agrícola objeto deste contrato e das Ordens de Serviço regularmente emitidas;

16.1.2. Emitir as Ordens de Serviço por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, contendo a identificação do produtor rural beneficiário, a localização da propriedade, a descrição dos serviços autorizados, o quantitativo de horas aprovado e a indicação do prestador escolhido;

16.1.3. Assegurar-se do efetivo fornecimento e da qualidade dos serviços prestados, verificando o cumprimento das especificações técnicas dos tratores, a utilização dos implementos exigidos, o registro do horímetro e o ateste do beneficiário no Boletim de Execução de Serviço;

16.1.4. Prestar as informações, dados e esclarecimentos atinentes ao credenciamento e à execução dos serviços que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

16.1.5. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços mediante a atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato especialmente designados, registrando as ocorrências em histórico de gerenciamento próprio;

16.1.6. Notificar imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade, vício ou desconformidade verificada na prestação dos serviços ou na operação do maquinário, fixando-lhe prazo para saneamento da falta e/ou apresentação de defesa prévia;

16.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de segurança ou exigências ambientais constantes do Termo de Referência;

16.1.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva liquidação da Nota Fiscal/RPA, observada a Tabela Oficial de preços por hora trabalhada e as retenções tributárias compulsórias;

16.1.9. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nos prazos e condições regulamentares.

16.2. São Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA/CREDENCIADA (Pessoa Física ou Jurídica):

16.2.1. Executar os serviços de mecanização agrícola estritamente de acordo com as especificações da Tabela Oficial, as condições do Termo de Referência e as instruções contidas na Ordem de Serviço, sem qualquer cobrança adicional ou repasse de custos ao Município ou ao produtor rural beneficiário;

16.2.2. Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, compreendendo:

a) Disponibilização do trator agrícola com a potência em CV correspondente ao item contratado;

b) Disponibilização dos implementos agrícolas necessários e adequados à operação (para os Itens 2, 3 e 4);

c) Fornecimento contínuo de combustível (óleo diesel) e lubrificantes;

d) Manutenção preventiva e corretiva imediata do maquinário e implementos;

e) Despesas de mobilização, transporte, deslocamento e desmobilização dos equipamentos e operadores;

f) Remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários relativos ao operador do equipamento.

16.2.3. Disponibilizar operadores capacitados e devidamente habilitados (com CNH na categoria exigida pela legislação de trânsito quando houver deslocamento em vias públicas), responsabilizando-se por sua conduta e segurança do trabalho;

16.2.4. Manter os tratores e implementos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, dotados dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas de segurança do trabalho;

16.2.5. Registrar fielmente as leituras inicial e final do horímetro em cada atendimento, coletando a assinatura de confirmação do produtor beneficiário no Boletim de Execução de Serviço;

16.2.6. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços que apresentarem imperfeições técnicas, vícios ou desconformidades em relação às solicitações da fiscalização;

16.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato e do credenciamento a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando imediatamente ao Município a superveniência de qualquer fato impeditivo;

16.2.8. Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do contrato;

16.2.9. Acatar as orientações da fiscalização municipal, prestando as informações solicitadas e garantindo livre acesso às máquinas e registros;

16.2.10. Responder diretamente por quaisquer danos causados à Administração Municipal, ao produtor rural beneficiário ou a terceiros em razão de dolo ou culpa na prestação dos serviços ou no manuseio do maquinário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município;

16.2.11. Observar rigorosamente as normas de Sustentabilidade e Proteção Ambiental:

a) Prevenir vazamentos de óleos, combustíveis ou lubrificantes no solo ou em cursos d'água;

b) Operar os implementos de forma adequada para minimizar a compactação e erosão do solo;

c) Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos decorrentes da operação e manutenção do maquinário (embalagens, óleos usados, filtros), nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010;

d) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e reservas legais das propriedades rurais atendidas, prevenindo danos ambientais nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

16.2.12. Vedação da Subcontratação: Fica estritamente vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, tendo em vista o caráter pessoal do credenciamento e da habilitação técnica do prestador (art. 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

16.2.13. Comunicar ao Município, por escrito e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de caso fortuito ou força maior (como chuvas intensas ou avarias graves que impeçam a continuidade do serviço), apresentando a documentação comprobatória em até 5 (cinco) dias consecutivos para reprogramação do atendimento;

16.2.14. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (PCD), reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como comprovar o atendimento sempre que solicitado pelo Município.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS

17.1. O Termo de Contrato celebrado com cada credenciado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

17.2. Por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, os contratos individuais poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 3.796/2025.

17.3. A prorrogação de cada contrato individual fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

17.3.1. Ateste formal da fiscalização quanto à qualidade da prestação dos serviços;

17.3.2. Comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista;

17.3.3. Consulta prévia aos cadastros de punidos/sancionados (CEIS, CNEP e TCU) no CPF ou CNPJ do(a) credenciado(a);

17.3.4. Concordância expressa do(a) Credenciado(a), manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

17.4. Qualquer das partes poderá requerer a extinção do contrato mediante notificação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou indenização.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das ordens de serviços, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações.

18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) **CREDENCIADO(A)**, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando eventuais intercorrências no relatório de riscos.

18.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos **fiscais técnico, administrativo e setorial** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) Credenciado(a), com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo o registro integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.5. Constatado o descumprimento injustificado de obrigações contratuais, o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.7. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor financeiro/contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento dos valores atestados.

18.8. A gestão do presente contrato será exercida pela **Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública**, através do servidor público formalmente designado: **Sr. Ricardo Lucio Alvarenga, MASP 0004566**, observando-se as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 3.210/2022

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 3.210/2022.

19.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a regularização.

19.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

19.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) Credenciado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, glosas e a formalização de apostilamentos ou termos aditivos.

19.7. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato o servidor público: **Sr. Florisvaldo Alves de Oliveira, MASP 0007532**.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O descredenciamento do(a) prestador(a) observará o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 3.796/2025, podendo ocorrer a pedido do(a) credenciado(a) ou por ato unilateral da Administração Pública.

20.2. DO DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO DO(A) CREDENCIADO(A):

20.2.1. O(A) Credenciado(a) poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, sem a aplicação de penalidades administrativas, mediante comunicação formal dirigida ao Município de Perdizes/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) Credenciado(a) da obrigação de concluir os serviços decorrentes de Ordens de Serviço já emitidas e em andamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

20.3. DO DESCREDENCIAMENTO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O Município de Perdizes/MG poderá promover o descredenciamento do(a) prestador(a), garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.3.1. Desinteresse fundamentado da Administração Pública na manutenção do credenciamento;

20.3.2. Perda das condições iniciais de habilitação jurídica, fiscal ou trabalhista exigidas no Edital e no Termo de Referência;

20.3.3. Descumprimento injustificado, quantitativos, horários ou padrões de qualidade dos serviços;

20.3.4. Apresentação de declaração falsa ou de documentos contendo informações inverídicas;

20.3.5. Aplicação definitiva de sanção administrativa de impedimento de licitar/contratar ou de declaração de inidoneidade;

20.3.6. Recusa injustificada do(a) credenciado(a) em assinar o Termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA/CREDENCIADA** às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às regras estipuladas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência de Serviços de Mecanização Agrícola, a **CONTRATADA/CREDENCIADA** que:

21.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ordem de Serviço de mecanização agrícola;

21.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos rurais ou ao atendimento dos produtores beneficiários;

21.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou recusar-se injustificadamente a prestar os serviços de mecanização agrícola para os quais se credenciou e foi convocada;

21.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/credenciamento ou para a manutenção da habilitação e comprovação de disponibilidade de maquinário, implementos e operadores;

21.2.5. Não manter a proposta ou as condições exigidas para o credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Município;

21.2.6. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido pela Administração;

21.2.7. Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços de mecanização agrícola ou da disponibilização dos tratores, implementos e operadores autorizados;

21.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

21.2.9. Fraudar a licitação/credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou na apuração das horas registradas no horímetro;

21.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

21.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Pela prática das infrações descritas no subitem 21.2, o Município de Perdizes/MG poderá aplicar à **CONTRATADA/CREDENCIADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

21.3.1. Advertência: aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial leve (subitem 21.2.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.3.2. Multa:

a) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço ou na disponibilização do trator, implementos e operador, incidente sobre o valor total do contrato ou da Ordem de Serviço, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias;

b) Multa Compensatória: 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total do contrato celebrado com a **CONTRATADA**, aplicável em caso de inexecução parcial grave ou inexecução total do objeto.

21.3.3. Impedimento de Licitar e Contratar: aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.2.2 a 21.2.7 quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Perdizes/MG pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

21.3.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: aplicada ao responsável pelas infrações gravíssimas dos subitens 21.2.8 a 21.2.12, bem como pelas infrações dos subitens 21.2.2 a 21.2.7 que justifiquem imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

21.4. Dosimetria e Procedimento Processual:

21.4.1. Na aplicação das sanções serão consideradas: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos decorrentes para a Administração Pública e para a produção agrícola municipal; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

21.4.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação.

21.4.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**.

21.4.4. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública** (ou autoridade superior competente) e será obrigatoriamente precedida de análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

21.5. Efeitos Financeiros, Registros e Descredenciamento:

21.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada judicialmente.

21.5.2. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA** sem que antes tenha sido paga ou relevada a multa imposta.

21.5.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município de Perdizes/MG e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de **15 (quinze) dias úteis.**

21.5.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar/contratar ou de declaração de inidoneidade ensejará o **descredenciamento automático** do prestador pelo período correspondente à penalidade aplicável.

21.5.5. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação, estendendo-se todos os efeitos aos administradores e sócios com poderes de administração.

21.6. Reabilitação:

21.6.1. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano no caso de impedimento ou de 3 (três) anos no caso de declaração de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação; e análise jurídica prévia conclusiva.

21.6.2. A reabilitação pelas infrações dos subitens 21.2.8 e 21.2.12 exigirá, ainda, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O presente Termo de Contrato celebrado com a **CONTRATADA/CREDENCIADA** (Pessoa Física ou Jurídica) poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.796/2025 e das disposições estipuladas neste Edital e no Termo de Referência de Serviços de Mecanização Agrícola.

22.2. Extinção Unilateral por Ato do Município de Perdizes/MG: Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato por ato formal e motivado da Administração Pública Municipal, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

22.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas dos tratores, implementos e operadores, horários ou prazos fixados nas Ordens de Serviço

de mecanização agrícola;

22.2.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo **Fiscal do Contrato** ou pelo **Gestor do Contrato** da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública;

22.2.3. A alteração social ou modificação da estrutura ou finalidade da empresa credenciada que restrinja sua capacidade de concluir a execução dos serviços contratados;

22.2.4. A decretação de falência, recuperação judicial, insolvência civil, dissolução da sociedade ou o **falecimento do contratado**, tendo em vista o caráter pessoal da prestação do serviço e da habilitação do credenciado;

22.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam de forma definitiva a execução dos serviços de mecanização rural;

22.2.6. Razões de interesse público de relevante oportunidade e conveniência, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

22.2.7. O descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;

22.2.8. A perda das condições iniciais de habilitação jurídica, fiscal, social ou trabalhista exigidas no credenciamento, ou o descumprimento das condições mínimas de manutenção do cadastro nos termos do Decreto Municipal nº 3.796/2025;

22.2.9. A aplicação definitiva de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Extinção por Direitos e Requerimento da CONTRATADA/CREDENCIADA:

22.3.1. Descredenciamento / Rescisão a Pedido: A **CONTRATADA/CREDENCIADA** poderá requerer o seu descredenciamento e a extinção amigável do contrato a qualquer tempo, sem incidência de penalidades ou multas rescisórias, mediante comunicação por escrito endereçada à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

22.3.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CONTRATADA** da obrigação de concluir integralmente os serviços de mecanização rural objeto de Ordens de Serviço já emitidas e em andamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

22.3.2. Hipóteses Legais de Rescisão pela Contratada: A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato mediante apuração administrativa nas seguintes hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Supressão unilateral por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

b) Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **3 (três) meses**;

c) Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública ou grave perturbação da ordem;

d) Atraso superior a **2 (dois) meses**, contado do ateste e entrega da Nota Fiscal/RPA, dos pagamentos devidos pela Administração Municipal.

22.4. Formas de Formalização da Extinção: A extinção do contrato poderá ser:

22.4.1. Unilateral: determinada por ato escrito e motivado do Município de Perdizes/MG, exceto nos casos de descumprimento decorrente de conduta da própria Administração;

22.4.2. Consensual: por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de credenciamento, desde que demonstrada a conveniência para o interesse público;

22.4.3. Judicial: em cumprimento de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

22.5. Procedimento e Consequências da Extinção:

22.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de autorização escrita e fundamentada do **Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública** (conforme delegação do Decreto Municipal nº 4.144/2026) e precedida do devido processo administrativo.

22.5.2. A extinção unilateral motivada por culpa exclusiva da **CONTRATADA** acarretará:

a) A assunção imediata do atendimento da demanda de mecanização agrícola pelo Município ou mediante convocação do credenciado remanescente indicado pelo produtor beneficiário;

b) A retenção dos pagamentos decorrentes de serviços já executados até o limite dos prejuízos causados ao erário público e das multas aplicadas;

c) O descredenciamento definitivo do prestador do cadastro municipal de fornecedores pelo período correspondente às penalidades aplicadas.

22.5.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração Municipal, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamento devido pelos serviços efetivamente executados e atestados até a data do encerramento contratual

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas com o presente Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 09 03	20.608.0076.2.0116.339039	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1023

Parágrafo Único: Caso ocorra o credenciamento e a contratação de prestadores na condição de Pessoa Física, as despesas correrão à conta do elemento de despesa (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) e respectivos encargos patronais, mediante indicação da ficha orçamentária correspondente pela Contabilidade Municipal antes da emissão da primeira Ordem de Serviço.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Aceitação Integral das Condições e Preços Tabelados: A apresentação do Requerimento de Credenciamento ou a assinatura do Termo de Contrato por pessoa física ou jurídica implica a aceitação plena, irrestrita e irretratável de todas as regras, exigências e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos Decretos Municipais nº 3.796/2025 e nº 3.956/2025, bem como a concordância formal com os valores unitários fixados na **Tabela Oficial de Preços por Hora Trabalhada**.

24.2. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Vinculam-se a este Contrato e ao ato de credenciamento, para todos os fins jurídicos e operacionais, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 004/2026, o Termo de Referência (Serviços de Mecanização Agrícola), o Requerimento de Credenciamento, a Declaração de Disponibilidade de Maquinário e Operadores e as demais declarações apresentadas pelo prestador.

24.3. Do Adiamento e Prorrogação de Prazos: Não se realizando qualquer ato ou sessão prevista neste certame na data aprazada por motivo de força maior, caso fortuito, feriado local ou suspensão do expediente administrativo municipal, a realização do ato ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, prorrogando-se os demais prazos na mesma proporção.

24.3.1. A contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

24.4. Das Diligências e Aferição Técnica: É facultado ao Município de Perdizes/MG, por intermédio do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, do Gestor ou do Fiscal do Contrato, em qualquer fase do credenciamento ou da execução contratual, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.4.1. A Administração Municipal poderá realizar vistorias técnicas *in loco* nos tratores e implementos cadastrados, bem como solicitar a comprovação de habilitação dos operadores (CNH) e a documentação que comprove a propriedade ou posse legítima do maquinário.

24.5. Do Saneamento de Falhas Formais: Nos termos do art. 12, inciso III, e do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá relevar, sanar ou suprir erros, omissões ou falhas puramente formais na documentação apresentada pelos interessados, desde que não comprometam a aferição da habilitação jurídica, fiscal, social ou técnica, nem violem os princípios da isonomia e da celeridade processual.

24.6. Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Os dados pessoais coletados de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas e de representantes de pessoas jurídicas participantes do credenciamento serão processados e armazenados em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

24.6.1. A coleta e o tratamento dos dados pessoais destinam-se exclusivamente à instrução do processo administrativo de credenciamento, verificação de requisitos de habilitação, emissão das Ordens de Serviço, celebração do contrato individual e liquidação das despesas perante os órgãos de controle público.

24.7. Dos Casos Omissos: Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Edital e na execução do Contrato serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública de Perdizes/MG, com o apoio do Agente de Contratação e o assessoramento jurídico obrigatório da Procuradoria Geral do Município, com base nas regras do Decreto Municipal nº 3.956/2025, do Decreto Municipal nº 3.796/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. Do Foro Competente: Fica eleito o **Foro da Comarca de Perdizes/MG** para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias decorrentes do presente credenciamento ou da execução dos contratos individuais de mecanização agrícola que não puderem ser compostos de forma consensual, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Perdizes/MG, 13 de novembro de 2026.

FLAMARION ALVES CARVALHO:05073117603

Assinado de forma digital por FLAMARION ALVES CARVALHO:05073117603
Dados: 2026.11.16 10:12:18 -03'00'

Flamarion Alves Carvalho
Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, OPERADORES, COMBUSTÍVEL E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, QUANDO APLICÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG,** sob a supervisão e realização da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública de Perdizes/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública;

2. NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITAVO:

2.1. O(s) serviços(s) objeto deste Termo de Referência, serão contratados nos termos do art. 74, IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O(s) serviço(s) desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois, apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) foi(ram) parcelado(s), na forma do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

2.4. O credenciamento se dará de forma presencial, nos termos do artigo 17, §2º da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA A FORMA PRESENCIAL: Nos termos da Lei Federal n 14.133/2021, conforme mencionado acima, é admissível a utilização da forma presencial, quando a forma eletrônica se mostrar desvantajosa. Vejamos por que, neste caso, não é recomendável a utilização do meio eletrônico: a) trata-se de contratação de serviços de mecanização agrícola, com disponibilização de tratores, operadores, combustível e implementos nos itens correspondentes, cuja documentação demanda conferência das condições de habilitação e das declarações de disponibilidade dos recursos necessários à execução; b) inclusão de prestadores locais que, muitas vezes, não possuem acesso pleno a meios digitais ou familiaridade com sistemas eletrônicos de credenciamento, especialmente em zonas rurais, garantindo a ampla participação e a isonomia no acesso à contratação pública; c) simplificação do acesso ao procedimento, permitindo que os interessados apresentem a documentação diretamente ao Setor de Licitações, sem necessidade de cadastro em plataforma específica, aquisição de certificado digital ou contratação de suporte para utilização de sistemas eletrônicos, evitando que dificuldades operacionais constituam obstáculos à participação; d) atendimento ao princípio da eficiência, permitindo que o processo seja realizado de forma célere, com a análise simultânea de documentos, esclarecimentos de dúvidas e recebimento de documentos físicos no mesmo ato.

2.6. ESCOLHA DO PRESTADOR E ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.6.1. A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública disponibilizará aos produtores beneficiários relação atualizada dos prestadores credenciados, com indicação dos itens atendidos, dos equipamentos e implementos disponíveis e dos meios de contato, permitindo a escolha sem direcionamento pela Administração.

2.6.2. O atendimento dependerá de solicitação do produtor, verificação de sua elegibilidade e autorização dos serviços e do quantitativo de horas pela Secretaria. O beneficiário escolherá o prestador entre os credenciados aptos ao respectivo item, mediante registro de sua indicação.

2.6.3. Confirmada a disponibilidade do prestador escolhido e formalizada a contratação, quando ainda não realizada, será emitida a Ordem de Serviço, indispensável ao início da execução.

2.6.4. Havendo múltiplos credenciados aptos na mesma região, será preservada a escolha do produtor, que poderá considerar a proximidade dos equipamentos, a disponibilidade e a compatibilidade com o serviço autorizado, sem distribuição automática por ordem de inscrição, sorteio ou rodízio.

2.6.5. Na indisponibilidade do prestador escolhido, o beneficiário será informado para indicar outro credenciado apto, mediante novo registro. O agendamento será realizado entre o produtor e o prestador, com ciência da Secretaria, observadas as condições de acesso à propriedade e o período adequado à operação agrícola.

2.7. O item a ser licitado deve conter a seguinte especificação e quantidade:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Código
1	**HORAS**	2500	Locação de trator agrícola 75 a 140 CV, sendo operador e combustível por conta do proprietário	944984
2	**HORAS**	4000	Locação de trator agrícola de 65 cv até 90 cv **com implementos,** sendo operador e combustível por conta do proprietário	944985
3	**HORAS**	2000	Locação de trator agrícola de 110 cv até 120 cv **com implementos,** sendo operador e combustível por conta do proprietário	944986
4	**HORAS**	1500	Locação de trator agrícola acima de 120 cv **com implementos,** sendo operador e combustível por conta do proprietário	944987

2.8. O Município está elaborando catálogo eletrônico de padronização de compras conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.371, de 04 de abril de 2023, porém ainda não finalizado. Segundo o § 1º do referido Decreto, enquanto não for elaborado o catálogo, será adotado nos termos dos arts. 19, inciso II e 80, ambos da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos do Governo Federal, (CATMAT – Catálogo de Materiais e CATSER - de Serviços).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade decorre da demanda por serviços de mecanização agrícola para atendimento aos pequenos e médios produtores rurais do Município de Perdizes/MG, especialmente nas atividades relacionadas ao preparo e manejo do solo e à produção agropecuária.

Parte desses produtores não dispõe de maquinário próprio ou possui acesso limitado a equipamentos adequados, em razão dos custos de aquisição, operação e manutenção. Essa limitação pode comprometer a execução das operações agrícolas nos períodos apropriados, prejudicando o desenvolvimento das atividades produtivas.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública necessita assegurar capacidade de atendimento às demandas de mecanização agrícola, considerando a distribuição das propriedades no território municipal e a concentração dos serviços nos períodos de preparo do solo e plantio.

Os serviços poderão abranger diversas regiões e comunidades rurais do Município, incluindo São José da Antinha, Cerrado, Perdizinha, Macega, Córrego Rico, Engenho Velho, Bom Retiro, Mata, Pau do Óleo, Taquaral e Fundão, entre outras localidades pertencentes ao território municipal, conforme as demandas identificadas pela Secretaria requisitante. A distribuição geográfica dessas localidades reforça a necessidade de disponibilização dos serviços de forma descentralizada, possibilitando o atendimento às diferentes propriedades rurais, de acordo com suas necessidades e particularidades.

Busca-se, assim, viabilizar o atendimento aos produtores sem sobrecarregar a frota municipal, ampliar o acesso aos serviços e contribuir para a continuidade da produção agropecuária e o fortalecimento da economia rural do Município.

A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo. Para o atendimento da necessidade, será adotado o credenciamento com seleção a critério de terceiros, cabendo ao produtor rural beneficiário escolher o prestador entre os regularmente credenciados, observadas as condições estabelecidas no edital. À Secretaria

competirão a autorização dos serviços e dos quantitativos de horas, o acompanhamento e a fiscalização da execução.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

Conforme a análise das alternativas apresentada no Estudo Técnico Preliminar, adotou-se o credenciamento com seleção a critério de terceiros, fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 14 do Decreto Municipal nº 3.796/2025, cabendo ao produtor rural beneficiário escolher o prestador entre as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas regularmente credenciadas.

A escolha considera a extensa área rural do Município, a dispersão das propriedades e a concentração das atividades agrícolas em períodos condicionados às chuvas, à umidade do solo e ao calendário produtivo. A manutenção de uma rede aberta de prestadores permite ao beneficiário considerar a compatibilidade dos equipamentos, a disponibilidade e a proximidade para o atendimento dos serviços autorizados.

O modelo permite o ingresso permanente de interessados que cumpram os requisitos e aceitem as condições e os preços previamente estabelecidos pela Administração, sem disputa para seleção de uma proposta vencedora. A fundamentação da inexigibilidade está vinculada à sistemática de escolha pelo beneficiário direto, não decorrendo apenas da existência de múltiplos prestadores ou da fixação dos preços.

Os valores por hora serão padronizados por item e fundamentados na pesquisa de preços, cabendo à Secretaria verificar a elegibilidade dos beneficiários, autorizar os serviços e quantitativos, registrar as escolhas e fiscalizar a execução, sem direcionamento dos prestadores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução consiste no credenciamento de Pessoas Físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de mecanização agrícola, mediante disponibilização de tratores agrícolas, com operador, combustível e implementos nos itens correspondentes, destinados ao atendimento dos pequenos e médios produtores rurais do Município de Perdizes/MG. A remuneração será realizada por hora de serviço efetivamente executada e atestada pela fiscalização.

Será adotado o procedimento auxiliar de credenciamento, definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratações por inexigibilidade de licitação fundamentadas no art. 74, inciso IV. O enquadramento corresponde à hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, na qual a escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação, neste caso, o produtor rural atendido.

O procedimento permitirá o cadastramento permanente de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, com condições de execução e preços previamente definidos pela Administração. Os produtores beneficiários terão acesso à relação dos prestadores credenciados e poderão escolher aquele que executará os serviços autorizados, observadas a compatibilidade dos equipamentos com a atividade solicitada e a disponibilidade de atendimento. A escolha será registrada conforme os procedimentos estabelecidos no edital, sem direcionamento pela Administração.

A organização dos atendimentos considerará a extensa área rural do Município de Perdizes/MG, a distribuição das propriedades entre as diversas regiões e comunidades rurais e a disponibilidade de maquinários em diferentes localidades. A proximidade dos equipamentos às propriedades beneficiadas poderá ser considerada pelo próprio produtor na escolha do prestador, favorecendo a redução dos deslocamentos e o atendimento nos períodos adequados às operações agrícolas, sem restringir a participação a prestadores sediados no Município.

A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública será responsável pelo recebimento das solicitações, pela verificação dos critérios de atendimento aos beneficiários, pela autorização dos serviços e quantitativos de horas e pela emissão das ordens de serviço, respeitada

a escolha do produtor. A programação da execução será articulada com o beneficiário e o prestador escolhido, conforme as condições estabelecidas no edital.

Aos contratados caberá disponibilizar os equipamentos e operadores capacitados, fornecer combustível e realizar a manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de máquinas quando necessária, conforme as condições contratuais.

A execução será acompanhada mediante registros das propriedades atendidas, dos prestadores escolhidos, das atividades realizadas e das horas trabalhadas, com controle de horímetro e conferência pela fiscalização. Os serviços deverão observar as especificações dos equipamentos e implementos, as condições de segurança e as normas de proteção ambiental aplicáveis.

A solução abrange o planejamento, o credenciamento, a escolha do prestador pelo beneficiário, a contratação, a mobilização, a execução, a manutenção dos equipamentos durante os serviços, o monitoramento e o encerramento contratual. Ao término de cada contrato, serão verificadas as medições e obrigações pendentes e avaliados os resultados quanto ao atendimento da demanda, ao cumprimento da programação e à qualidade dos serviços, subsidiando o aperfeiçoamento das contratações futuras.

Ciclo de Vida do Serviço:

Iniciação: O processo inicia com a identificação da necessidade da prestação de serviço de mecanização agrícola para os produtores rurais;

Planejamento: A requisição do serviço é encaminhada para a prestadora credenciada, juntamente com as especificações detalhadas sobre o serviço necessário e o veículo em questão.

Execução: A prestadora agenda a realização do serviço, e posteriormente executa os serviços de mecanização agrícola conforme solicitado.

Monitoramento e Controle: A qualidade do serviço é monitorada pelos fiscais do contrato, que avaliam se as especificações foram atendidas conforme o contratado.

Encerramento: Após a conclusão satisfatória do serviço, a Prefeitura Municipal de Perdizes emite o pagamento à prestadora e registra o serviço prestado para fins de controle e contabilidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. SUSTENTABILIDADE:

a) SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A execução dos serviços de mecanização agrícola deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante práticas de prevenção e redução dos impactos ambientais. Os prestadores deverão manter os tratores em condições adequadas de funcionamento, prevenindo vazamentos de combustíveis e lubrificantes, e utilizar os implementos de forma compatível com as condições do terreno, buscando minimizar a compactação e a erosão do solo. Os resíduos decorrentes da operação e manutenção dos equipamentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a Lei Federal nº 12.305/2010. Também deverão ser respeitadas as restrições ambientais das áreas atendidas, prevenindo danos à vegetação e a contaminação do solo e dos recursos hídricos, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998.

b) SUSTENTABILIDADE SOCIAL: A contratação contribuirá para ampliar o acesso dos pequenos e médios produtores rurais aos serviços de mecanização agrícola, especialmente daqueles que não possuem equipamentos próprios, favorecendo a continuidade das atividades produtivas e a geração de renda no meio rural. A participação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas no credenciamento também amplia as oportunidades de prestação dos serviços, observada a igualdade de condições entre os interessados. A execução deverá respeitar as condições de trabalho digno, a capacitação dos operadores e as normas de saúde e segurança aplicáveis.

c) SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E INSTITUCIONAL: A contratação de serviços completos permite ampliar o atendimento sem exigir a aquisição de novos tratores e implementos ou a expansão da estrutura municipal de operação, abastecimento e manutenção. O credenciamento possibilita reunir prestadores em diferentes localidades, cuja escolha pelo produtor beneficiário

poderá considerar a proximidade dos equipamentos e a disponibilidade de atendimento. O pagamento por hora efetivamente executada e atestada, associado à autorização prévia dos serviços e ao controle das medições, favorece a aplicação dos recursos conforme a demanda atendida.

A sustentabilidade da contratação dependerá da definição clara das obrigações dos prestadores e da atuação do Município no planejamento, na orientação aos beneficiários e na fiscalização. Os contratados responderão pela execução e pelo cumprimento das obrigações ambientais, trabalhistas e de segurança que lhes forem aplicáveis, permanecendo com a Administração o dever de acompanhar os serviços e adotar providências diante de irregularidades.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO:

6.2.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do contrato nos termos do § 2º do art. 122 da Lei n° 14.133/2021.

6.2.2. O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da(o) contratada(o), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia.

6.2.3. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 122, verbis:

> *Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*

6.2.4. Para este credenciamento, a Administração adota a vedação integral da subcontratação, não sendo admitida autorização excepcional para transferência da execução dos serviços a terceiros.

6.2.5. O Município de Perdizes-MG, em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples.

6.2.6. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública;

6.2.7. Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado;

6.2.8. Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado;

6.2.9. Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação da execução do objeto deste Termo de Referência e Edital.

6.3. GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO:

6.3.1. Não será exigida garantia de proposta, considerando a natureza do credenciamento, realizado mediante adesão dos interessados às condições e aos preços previamente estabelecidos pela Administração, sem disputa de propostas.

6.3.2. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os pagamentos serão efetuados somente após a execução, medição e ateste dos serviços, sem antecipação de recursos, e que a exigência representaria encargo adicional à participação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

6.3.3. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade do contratado pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela reparação dos danos que causar e pelas sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

6.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

6.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da execução contratual**.**

6.5. CONSÓRCIO E EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS:

6.5.1. Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

6.5.2. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração; Enfim, não será admitida a participação de consórcios nesta licitação.

6.5.3. Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

6.6. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS:

6.6.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado no caso deste certame a realização de matriz de alocação de riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA.**

6.6.2. A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta no credenciamento – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiros do contrato será gerenciada pelo **CONTRATANTE**.

6.6.3. No mais, não há necessidade de especificação de outros requisitos além dos previstos neste Termo de Referência e Edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços serão realizados nas propriedades indicadas nas Ordens de Serviço, mediante agendamento entre o produtor beneficiário e o prestador escolhido, com ciência da Secretaria requisitante. Caberão ao CONTRATADO a mobilização, o deslocamento e a retirada dos equipamentos, operadores e insumos, com as respectivas despesas incluídas no preço contratado.

7.1.1. Cada atendimento deverá ser registrado em boletim de execução, contendo, no mínimo:

a) identificação do contrato e da Ordem de Serviço;

b) identificação do produtor e da propriedade atendida;

c) data, atividade executada e identificação do trator, dos implementos e do operador;

d) leituras inicial e final do horímetro;

e) registro das interrupções e respectivas causas;

f) quantidade de horas efetivamente executadas;

g) confirmação do atendimento pelo beneficiário e conferência pela fiscalização.

7.1.2. A medição será consolidada mensalmente, sem prejuízo do registro individual de cada atendimento. A confirmação pelo beneficiário não substituirá o ateste da fiscalização municipal.

7.1.3. Serão remuneradas somente as horas efetivamente destinadas à execução das atividades autorizadas. Não serão computados deslocamentos, abastecimento, manutenção, espera ou paralisações sem execução dos serviços.

7.1.4. As frações de hora serão apuradas proporcionalmente, conforme a leitura do horímetro, sem arredondamento para hora cheia. Divergências serão registradas e submetidas à fiscalização antes do pagamento.

7.1.5. As despesas de mobilização, deslocamento e retirada dos equipamentos, operadores e insumos estarão incluídas no preço contratado.

7.1.6. Em caso de chuva, condições inadequadas do solo ou outra situação que comprometa a segurança ou a qualidade da operação, os serviços serão interrompidos e reprogramados, com comunicação à Secretaria e ao beneficiário.

7.2. A execução estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização do CONTRATANTE, que verificará a conformidade dos equipamentos, das atividades realizadas e das horas registradas com as condições deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo o CONTRATADO providenciar sua correção, quando cabível, sem ônus adicional para o Município.

7.3. Caso o serviço prestado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los ou complementá-lo em 48 (quarenta e oito) horas.

7.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo de Referência e Edital estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dele constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.6. Caso sejam identificadas desconformidades durante a execução ou após o recebimento dos serviços, o **CONTRATADO** será notificado para adotar as medidas corretivas cabíveis, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência e o período adequado à operação agrícola. O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade do contratado pelas falhas que lhe sejam atribuíveis.

7.7. O **CONTRATADO** deverá cumprir as Ordens de Serviço regularmente emitidas e recebidas, referentes aos atendimentos para os quais tenha sido escolhido pelo produtor beneficiário, observados os quantitativos autorizados e os prazos contratuais. A programação deverá permitir a conclusão dos serviços dentro da vigência do contrato, sendo eventual execução posterior condicionada à prévia e regular prorrogação contratual, quando legalmente cabível.

8. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.3.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 8.3., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de setembro de 2022.

8.4.1. O(s) fiscal(is) do contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.2. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. O(s) fiscal(is) do contrato, comunicará(ão) aos seus superiores, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7. O(s) fiscal(is) verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias se houver, as glosas, a formalização de apostilamento, termos aditivos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinções dos contratos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(s) seu(s) superior(es) para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.10. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.11. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.11.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Perdizes, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.12. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.13. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.14. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.15. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.16. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, **será(ão) designado(s) fiscal(is)** o(s) servidor(es) público(s) designado(s) abaixo:

- Sr. Florisvaldo Alves de Oliveira, MASP 0007532

8.17. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato além das atribuições acima, aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 15, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de setembro de 2022.

8.18. A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública de Perdizes/MG, fará **a gestão do contrato através do servidor público designado** abaixo:

- Sr. Ricardo Lucio Alvarenga, MASP 0004566

8.19. As atribuições do(s) gestor(es) do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 13, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de setembro de 2022.

9. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO:

9.1. Recebimento do(s) serviço(s):

9.1.1. O(s) serviço(s), objeto deste Termo de Referência e Edital, será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) serviço(s), objeto deste Termo de Referência e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao

Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1. o prazo de validade;

9.2.2.2. a data da emissão;

9.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.2.5. o valor a pagar; e

9.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

9.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

9.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do(s) serviço(s) e a efetiva liquidação, objeto deste Termo de Referência e Edital, por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor competente do Município de Perdizes, comprovando a entrega.

9.3.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3.3. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

9.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9.4.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção dos prestadores será realizada por credenciamento, com contratações fundamentadas no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no art. 79, inciso II, da mesma Lei.

10.2. Poderão se credenciar Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, conforme aplicáveis à natureza de cada interessado.

10.3. A escolha do prestador caberá ao produtor rural beneficiário, entre os regularmente credenciados para o respectivo item, considerando a compatibilidade dos equipamentos e a disponibilidade de atendimento. A escolha será registrada, sem direcionamento pela Administração, cabendo à Secretaria autorizar os serviços e os quantitativos de horas e fiscalizar sua execução.

10.4. O credenciamento dependerá do atendimento às condições estabelecidas e da aceitação dos preços fixados pela Administração para cada item, sem disputa de preços. A condição de credenciado não assegura contratação ou quantitativo mínimo de horas, ficando os atendimentos sujeitos à escolha dos beneficiários e à autorização municipal.

10.5. Os requerimentos de credenciamento, acompanhados dos documentos de habilitação e da declaração de aceitação das condições e dos preços estabelecidos pela Administração, serão recebidos presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, no endereço e nos horários indicados no edital, mediante protocolo.

10.6. A entrega poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por representante devidamente identificado, observadas as exigências de representação previstas no edital.

10.7. O recebimento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados. A ordem de protocolo não estabelecerá preferência para contratação, pois a escolha do prestador caberá ao produtor rural beneficiário.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO:

11.1.1. Para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, será exigido documento oficial de identificação com fotografia e prova de inscrição no CPF, admitida sua indicação no próprio documento de identificação.

11.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

11.1.3. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

11.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

11.1.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, para pessoa física, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, para pessoa jurídica. Será aceita a indicação do CPF no documento oficial de identificação apresentado.

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, para pessoas jurídicas sujeitas às respectivas obrigações legais.

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

11.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei

11.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

11.4. DEMAIS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES:

11.4.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.4.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.4.3. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG;

11.4.4. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

11.4.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes.

11.4.6. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

11.4.7. Declaração de disponibilidade dos tratores e implementos necessários à execução dos itens para os quais o interessado pretende se credenciar, comprometendo-se a comprovar sua efetiva disponibilidade por ocasião da contratação, antes do início dos serviços, mediante nota fiscal, documento de compra e venda, contrato de locação, arrendamento, comodato, cessão de uso ou outro documento idôneo que demonstre a propriedade ou o direito de utilização dos equipamentos

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS/VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Perdizes/MG realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos mediante consulta à Cesta de Preços e a prestadores do ramo dos serviços a serem contratados. Com base nos preços unitários apurados, foram calculadas as médias aritméticas por item, que, multiplicadas pelos respectivos quantitativos de horas, resultaram no valor global estimado descrito neste Termo de Referência:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Código	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	**HORAS**	2500	Locação de trator agrícola 75 a 140 CV, sendo operador e combustível por conta do proprietário	944984	301,13	752.825,00
2	**HORAS**	4000	Locação de trator agrícola de 65 cv até 90 cv com implementos, sendo operador e combustível por conta do proprietário	944985	321,13	1.284.520,00
3	**HORAS**	2000	Locação de trator agrícola de 110 cv até 120 cv com implementos, sendo operador e combustível por conta do proprietário	944986	338,73	677.460,00
4	**HORAS**	1500	Locação de trator agrícola acima de 120 cv com implementos, sendo operador e combustível por conta do proprietário	944987	356,73	535.095,00

TOTAL:	**R$:3.249.900,00**

12.2. O valor global estimado da licitação é de **R$3.249.900,00 (Três milhões, duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais),** referente a contratação para prestação de serviços de mecanização agrícola, para atender a demanda dos produtores rurais do município de Perdizes/MG.

13. ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Perdizes para o exercício de 2026, e indicada no processo pela área competente, descriminado na (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02 09 03	20.608.0076.2.0116.339039	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1023

13.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES (CONTRATANTE):

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega do serviço/objeto deste Termo de Referência, Edital e do contrato.

14.1.2. Assegurar-se da efetiva entrega/fornecimento de todos os itens/serviços constantes deste Termo de Referência e Edital, adjudicado a **CONTRATADA**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

14.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência e Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

14.1.4. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/fornecimento dos itens/serviços licitados.

14.1.5. Rejeitar os itens/serviço que a **CONTRATADA** entregar/efetuar fora das especificações e características descritas neste Termo de Referência.

14.1.6. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e no contrato.

14.1.7. Fornecer a **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes a entrega/fornecimento dos itens/serviços licitados.

14.1.8. Exercer supervisão e fiscalização da execução do contrato, com preposto idôneo e habilitado.

14.1.9. Receber provisória e definitivamente os itens/serviços, nas formas definidas neste Termo de Referência, Edital e no contrato.

14.1.10. Acompanhar e fiscalizar a entrega/efetivação dos itens/serviços objeto deste Termo de Referência, Edital e do contrato através da indicação de fiscal especialmente designado.

14.1.11. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega/efetivação dos itens/serviços licitados, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Edital e da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das

obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do item a ser fornecido.

14.2.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do (s) serviço (s) licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

14.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do (s) serviço (s) licitados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE.**

14.2.4. Efetuar a entrega/fornecimento dos itens/serviços licitados, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital, neste Termo de Referência e no contrato, bem como em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

14.2.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

14.2.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.2.7. Manter durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.2.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

14.2.9. Cumprir corretamente todas as instruções do **CONTRATANTE** em relação aos prazos estabelecidos para entrega/efetivação dos itens/serviços, devendo cumprir os prazos conforme estabelecido neste Termo de Referência, e previstos em lei, regulamento, e atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Termo de Referência.

14.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Termo de Referência.

14.2.11. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e entrega dos itens/serviços, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.

14.2.12. Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade da entrega/efetivação dos itens/serviços licitados.

14.2.13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato**.**

14.2.15. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

14.2.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Termo de Referência e Edital, mesmo que para isso outra solução não seja prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao município de Perdizes-MG.

14.2.17. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas com mão de obra, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência.

14.2.18. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do município de Perdizes-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

14.2.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.2.20. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.2.21. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 14.2.20. acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. A vigência deste Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura do termo de credenciamento, com vigência por 12 (doze) meses, facultando-se ao **CREDENCIADO** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

16. DA PRORROGAÇÃO:

16.1. Por se tratar o objeto do contrato de serviço contínuo, seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

17.2. As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANCÕES CONTRATUAIS:

18.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 18 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

18.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. recursar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

18.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. De conformidade com os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 18.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1. advertência;

18.3.2. multa;

18.3.3. impedimento de licitar e contratar;

18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuante;

18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de advertência prevista no item 18.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção de multa prevista no item 18.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2. e de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

18.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 18.3.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. a 18.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no item 18.3.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.9. a 18.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2.2 a 18.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.11.1. A sanção estabelecida no item 18.11. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

18.12. A aplicação das sanções previstas no item 18.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens 18.3.3. e 18.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 18.13. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.13.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.13.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.13.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.13.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 18.13.

18.13.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.13.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última lei.

18.15. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.16. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes-MG, e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

18.18. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

18.19. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.19.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.19.2. pagamento da multa;

18.19.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.19.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.19.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 18.19.

18.20. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 18.2.9. e 18.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

19.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

19.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

19.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

19.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

19.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 19.2.2. a 19.2.4. observarão as seguintes disposições:

19.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

19.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.3. quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

19.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

19.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

20. DO ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO:

20.1. O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontram no processo licitatório.

21. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

21.1. Dispensado para o processo em questão.

22. FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Perdizes para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Perdizes-MG, 04 de novembro de 2026.

_____

Regiane Couto e Silva

Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PERDIZES - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Eu, [Nome Completo do(a) Interessado(a)], portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 133/2026 (Credenciamento nº 004/2026), DECLARO ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que cumpro plenamente todos os requisitos de habilitação e que o meu pedido de Credenciamento está em estrita conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

Perdizes - MG, __ de _____ de 2026.

_____

Nome do(a) Requerente / Representante Legal

CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS (ART. 7º, XXXIII DA CF/88)

AO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Eu, [Nome Completo do(a) Interessado(a)], inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de habilitação no Credenciamento nº 004/2026, DECLARO ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei e para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não possuo empregados, atuando de forma autônoma e individual na prestação dos serviços.

(Ressalva: Caso possua empregados, comprovo a observância ao art. 7º, XXXIII, da CF/88 e a regularidade com o FGTS).

Perdizes - MG, __ de _____ de 2026.

_____

Nome do(a) Requerente / Responsável

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Eu, [Nome Completo do(a) Interessado(a)], inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, que não fui declarado(a) inidôneo(a) nem me encontro suspenso(a) ou impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, comprometendo-me a comunicar todo e qualquer fato superveniente impeditivo de minha habilitação.

Perdizes - MG, __ de _____ de 2026.

_____

Nome do(a) Requerente / Responsável

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO OU CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

AO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Eu, **Nome Completo do(a) Interessado(a)**, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO ao Município de Perdizes-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

1. Não sou servidor(a) público(a) da ativa, nem ocupante de cargo comissionado ou função de confiança no Município de Perdizes/MG;

2. Não mantenho relação de matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes políticos, julgadores ou servidores envolvidos na condução, gestão ou fiscalização deste Credenciamento.

Perdizes - MG, __ de _____ de 2026.

_____

Nome do(a) Requerente / Responsável

CPF:

ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
RAZÃO SOCIAL / NOME DO RESPONSÁVEL:_____
CNPJ/CPF:
INSC. ESTADUAL:_____**INSC. MUNICIPAL:**_____
ENDEREÇO:_____
CIDADE:_____ **UF:**_____
E-MAIL:_____ **FONE:** (__)_____
SÓCIO ADMINISTRADOR / RESPONSÁVEL:_____
CPF:_____
TABELA DE ITENS E VALORES BASE PRETENDIDOS:

Item	Unid.	Descrição	Código	Valor Unit.R$
1	**HORAS**	Locação de trator agrícola 75 a 140 CV, sendo operador e combustível por conta do proprietário	944984	301,13
2	**HORAS**	Locação de trator agrícola de 65 cv até 90 cv com implementos, sendo operador e combustível por conta do proprietário	944985	321,13
3	**HORAS**	Locação de trator agrícola de 110 cv até 120 cv com implementos, sendo operador e combustível por conta do proprietário	944986	338,73
4	**HORAS**	Locação de trator agrícola acima de 120 cv com implementos, sendo operador e combustível por conta do proprietário	944987	356,73

TRATORES E IMPLEMENTOS DISPONÍVEIS:

Item pretendido:_____ **Trator** (Marca, Modelo e Potência em CV): _____

Implementos (Tipo, Marca e Modelo): _____

REGIÕES DA CIDADE DE PERDIZES/MG DE INTERESSE EM ATENDER:

( ) **São José da Antinha** ( ) **Cerrado** ( ) **Perdizinha** ( ) **Macega** ( ) **Córrego Rico / Outras**

DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) Tomei conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, aceitando-as integralmente;

b) Concordo expressamente com os valores fixados na Tabela Oficial do Termo de Referência;

c) As informações prestadas e os documentos apresentados são a exata expressão da verdade.

Validade da proposta: prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do protocolo deste requerimento.

Perdizes - MG, __ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Responsável Legal / Requerente

CPF / Carimbo do CNPJ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINÁRIO, IMPLEMENTOS E PROFISSIONAIS

PROCESSO Nº 133/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Eu / A empresa **Nome Completo / Razão Social**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [_____], DECLARO, para fins de participação no Credenciamento nº 004/2026, que disponho ou reúno condições de disponibilizar, quando convocado(a), os tratores agrícolas, os implementos exigidos nos itens correspondentes e os operadores necessários à execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência.

1. DECLARO que os equipamentos serão disponibilizados em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, responsabilizando-me pelo fornecimento de combustível, manutenção e demais recursos necessários.

2. DECLARO que, por ocasião da contratação e antes do início dos serviços, apresentarei documentação comprobatória da propriedade ou do direito de utilização (nota fiscal, contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato, cessão de uso ou CRLV).

3. DECLARO que os operadores possuirão capacitação compatível e habilitação válida na categoria admitida pela legislação de trânsito.

4. DECLARO que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas e pela efetiva disponibilização dos recursos.

Perdizes-MG, __ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal / Requerente

CPF / Cargo:

ANEXO VIII

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº_____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATORES, OPERADORES, COMBUSTÍVEL E IMPLEMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG E O(A) PRESTADOR(A) CREDENCIADO(A) _____.

O MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.140.772/0001-94, sediado na Av. Gercino Coutinho, nº 20, Bairro Centro, em Perdizes/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, **Sr.(a) Regiane Couto e Silva**, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Municipal nº 4.144/2026, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado [Nome Completo ou Razão Social], inscrito(a) no [CPF ou CNPJ] sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente/sediado(a) na [Endereço Completo], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o resultado homologado do Processo Licitatório nº 133/2026 – Credenciamento nº 004/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Individual, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.796/2025 e nº 3.956/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de mecanização agrícola, mediante disponibilização de tratores agrícolas, operadores, combustível e implementos agrícolas, quando aplicáveis, destinados ao atendimento das demandas dos produtores rurais do Município de Perdizes/MG, sob supervisão da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública.

1.2. Vinculam-se a este Contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento nº 004/2026, o Termo de Referência, o Requerimento de Credenciamento (Anexo VI) e as Declarações de Disponibilidade e Habilitação apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E TABELA OFICIAL

2.1. A prestação dos serviços será remunerada exclusivamente com base nos preços unitários fixos por hora trabalhada estabelecidos na Tabela Oficial do Município de Perdizes/MG, conforme os itens para os quais o(a) CONTRATADO(A) foi habilitado(a):

Item	Unid.	Descrição	Código	Valor Unit.R$
1	**HORAS**	Locação de trator agrícola 75 a 140 CV, sendo operador e combustível por conta do proprietário	944984	301,13
2	**HORAS**	Locação de trator agrícola de 65 cv até 90 cv com implementos, sendo operador e combustível por conta do proprietário	944985	321,13
3	**HORAS**	Locação de trator agrícola de 110 cv até 120 cv com implementos, sendo operador e combustível por conta do proprietário	944986	338,73
4	**HORAS**	Locação de trator agrícola acima de 120 cv com implementos, sendo operador e combustível por conta do proprietário	944987	356,73

2.2. O valor unitário por hora engloba todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto (maquinário, implementos, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização, operador, tributos e encargos trabalhistas/previdenciários).

2.3. Do Valor Estimativo e Controle Orçamentário: Por se tratar de credenciamento por inexigibilidade com seleção a critério de terceiros (art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021), o presente Termo de Contrato possui **natureza estimativa**, ficando a execução financeira de todos os credenciados limitada ao teto orçamentário global do Processo Licitatório nº 133/2026, estimado em **R$ 3.249.900,00 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)**.

2.4. Para fins de registro contábil, empenho estimativo e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atribui-se inicialmente a este contrato individual o valor de referência de **R$ [Inserir valor estimativo inicial ou valor de 1 lote de horas, ex: R$ 30.113,00 referente a 100 horas]**, o qual poderá ser reforçado ou anulado mediante simples apostilamento orçamentário, conforme a efetiva procura dos produtores rurais beneficiários.

2.5. Da Ausência de Garantia de Demanda: A condição de credenciado e a assinatura deste contrato não asseguram ao(à) CONTRATADO(A) direito subjetivo a faturamento mínimo, cota reservada ou quantitativo garantido de horas, ficando o pagamento estritamente vinculado às horas efetivamente trabalhadas e atestadas decorrentes das Ordens de Serviço emitidas mediante escolha direta do produtor rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E HORÍMETRO

3.1. Os serviços serão prestados nas propriedades indicadas nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria requisitante, mediante agendamento prévio com o produtor beneficiário.

3.2. A apuração dos serviços prestados será realizada estritamente por hora efetivamente trabalhada em operação agrícola, mediante aferição da leitura inicial e final do horímetro do trator. As frações de hora trabalhada serão calculadas proporcionalmente conforme a leitura decimal do horímetro, vedado o arredondamento para hora cheia.

3.3. Cada atendimento será registrado em Boletim de Execução de Serviço, assinado pelo produtor rural e atestado pelo Fiscal do Contrato.

3.4. Não serão computados nem pagos os tempos gastos com transporte, mobilização, deslocamento, abastecimento, manutenção ou paralisações causadas por chuvas ou solo inadequado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços e a efetiva liquidação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), acompanhado dos Boletins de Execução de Serviço devidamente aprovados.

4.2. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias compulsórias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. Os preços fixados são firmes e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses.

5.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores unitários poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, formalizado por simples apostilamento.

5.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido em caráter excepcional diante de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos dos insumos (especialmente combustíveis e lubrificantes), mediante alteração isonômica da Tabela Oficial pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços e emitir as Ordens de Serviço contendo a identificação do produtor, local e horas autorizadas.

6.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços por meio de servidor designado.

6.3. Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e das Ordens de Serviço.

7.2. Disponibilizar tratores, implementos e operadores capacitados/habilitados (CNH compatível) em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

7.3. Fornecer combustível e responsabilizar-se integralmente pela manutenção e transporte dos equipamentos.

7.4. Observar as normas ambientais, prevenindo vazamentos de óleo, erosão do solo e preservando as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reservas Legais.

7.5. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É estritamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato a terceiros, tendo em vista o caráter pessoal do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, através do servidor designado **Sr. Ricardo Lucio Alvarenga, MASP 0004566.**

9.2. A fiscalização técnica da execução dos serviços será realizada pelo servidor designado **Sr. Florisvaldo Alves de Oliveira, MASP 0007532.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade econômica e concordância prévia das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: por descumprimento leve de obrigações contratuais.

b) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, calculada sobre o valor do atendimento, até o limite de 30 dias.

c) Multa Compensatória: 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço inadimplida(s) ou, na hipótese de inexecução total ou recusa injustificada de atendimento, sobre o valor de referência previsto no item 2.4 deste contrato.

d) Impedimento de Licitar e Contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos no âmbito do Município de Perdizes/MG.

e) Declaração de Inidoneidade: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de fraude ou falsidade documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O(A) CONTRATADO(A) poderá requerer seu descredenciamento amigável a qualquer tempo,

sem multa, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigado(a) a concluir as Ordens de Serviço já emitidas.

12.3. O Município poderá rescindir o contrato e promover o descredenciamento unilateral em caso de inexecução dos serviços, perda das condições de habilitação ou por razões de interesse público motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: 02 09 03 | Classificação: 20.608.0076.2.0116.339039 | Ficha: 1023 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais coletados estritamente para a execução e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (DOM/AMM) nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Perdizes/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Perdizes-MG, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA** **SR.(A) REGIANE COUTO E SILVA** **CONTRATANTE**	**CONTRATADO(A) / CREDENCIADO(A)** CPF / CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1)Nome:_____ 2)Nome:_____

CPF: CPF: